



MUNICÍPIO DE CHAVES

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 501 205 551

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

Primeiro: **MUNICÍPIO DE CHAVES**, com o NIPC 501205551, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro, casado, natural da freguesia de Travancas, concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, e poderes para o ato conferidos por deliberação camarária de 12 de julho de 2018;

E

Segundo: **ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA “O SAMURAI” – A.P.S.**, com o NIPC 509125034, com sede na Rua Dom Jerónimo de Ataíde, Escola nº 4 de Chaves, - Campo de Cima – Madalena, 5400 – 009 Chaves, neste ato legalmente representada pelo Presidente da Direção, Vítor José Gomes, titular do Cartão do Cidadão nº 10866897 5ZY3, válido até 28/09/2019, com poderes para o ato conferidos por deliberação da direção de 20/03/2019.

Considerando que, por deliberação camarária, de 04/03/2019, foi aprovada a **Proposta nº 9/GAP/2019, consubstanciada na participação financeira a Associações/Entidades de caráter desportivo, sedeadas no Concelho de Chaves, referente ao ano económico de 2019;**

Nos termos dos artigos 46º e 47º, da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, em conjugação com o disposto na alínea f), do nº2, do art. 23º, e na alínea u) do nº1 do Artigo 33º, ambos do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato a participação financeira – Apoio ao Associativismo – à execução do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva, que a **Associação Portuguesa “O Samurai” – A.P.S.** apresentou e este Município, referente ao ano 2019, na prática de atividades desportivas e recreativas, cujo **Plano de Atividades** se anexa a este contrato-programa.



Cláusula 2ª
(Período de execução do contrato)

O programa de atividades desportivas titulado pelo presente contrato-programa produz efeitos no presente ano de 2019.

Cláusula 3ª
(Comparticipação financeira)

A participação financeira de natureza pecuniária, a prestar pelo Município de Chaves à **Associação Portuguesa "O Samurai" – A.P.S.**, é de **4 000,00 €** (quatro mil euros), para levar a cabo o **"Mundial de Beach Wrestling – 2019"**, nos termos do Programa de Atividades, à data, apresentado.

Cláusula 4ª
(Disponibilização financeira)

A participação financeira a prestar pelo Município à **Associação Portuguesa "O Samurai" – A.P.S.**, será liquidada da seguinte forma: Transferência para a conta com o IBAN: PT50 0007 0000 0079 7298 3882 3.

Cláusula 5ª
(Obrigação de certificação das contas)ⁱ

1. A **Associação Portuguesa "O Samurai" – A.P.S.**, deve fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas nos termos do disposto no nº 1, do artigo 20º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.
2. A **Associação Portuguesa "O Samurai" – A.P.S.**, para efeitos do disposto no nº2, do artigo 20º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 outubro, deve possuir a sua contabilidade organizada por centro de custos que evidenciam os gastos e rendimentos por contrato-programa.

Cláusula 6ª
(Combate à violência, à dopagem à corrupção, ao racismo, à xenofobia e todas as formas de discriminação associadas ao desporto)

O não cumprimento pela **Associação Portuguesa "O Samurai" – A.P.S.** do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implicará o cancelamento da participação financeira.

Cláusula 7ª
(Gestor do Contrato)



MUNICÍPIO DE CHAVES

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 501 205 551

Para efeitos do disposto no nº 1, do Artigo 290 – A, do CCP, foi designado como gestor do contrato o Técnico Superior, Maciel Duque, por deliberação de 04/04/2019, com a função de proceder ao seu acompanhamento e monitorização.

Cláusula 8ª (Produção de efeitos)

O presente contrato produz efeitos no ano de 2019.

Cláusula 9ª (Entrada em vigor)

O Presente contrato-programa entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município, no cumprimento do disposto no nº1, do artigo 14º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10ª (Publicação)

Nos termos do nº1, do artigo 14º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa será publicado na página eletrónica e ou no boletim municipal desta autarquia.

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Chaves, 22 de março de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal,

Nuno Vaz

O Presidente da Associação Portuguesa "O Samurai" – A.P.S.,

Vítor José Gomes

ⁱ Aplicável apenas quando os apoios concedidos sejam superiores a € 50 000,00, nos termos do artigo 20º, do Decreto-Lei nº 273/2009.

Contrato nº07/2019

